



Câmara Municipal de Manhuaçu

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DECRETA:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.688, DE 1673 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Proíbe terminantemente a poluição do Rio Manhuaçu com detritos (resíduos) de indústrias, agrotóxicos ou quaisquer substâncias nocivas a vida da fauna aquática e específica".

ARTIGO 1º - Fica expressamente proibido o lançamento de resíduos industriais nas águas do Rio Manhuaçu, sob qualquer hipótese, deste modo poluindo as referidas águas e causando morte da fauna aquática-peixes, batráquios, anfíbios e outros;

§ 1º - Fica também proibido o lançamento em lavouras próxima às margens do Rio Manhuaçu, de agrotóxicos para combate às pragas das lavouras, que poderão ser transportadas pelas chuvas ao rio, causando a mortandade da aludida fauna;

§ 2º - Ainda são proibidos o uso de agrotóxicos biodegradáveis inseticidas ou fungicidas em lavouras próximas ao Rio pelo fato real de que os agrotóxicos chamados de biodegradáveis, o são somente, dias após a sua aplicação e no momento de sua aplicação são nocivos a fauna do aludido Rio;

ARTIGO 2º - Fica proibido a aplicação de herbicidas ou arbuticidas para controle de vegetações ribeirinhas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabelece ainda, que o controle vegetativo das plantas ribeirinhas do Rio, deverão serem feitas por processos mecânicos tão somente.

ARTIGO 3º - Quem poluir o Rio e causar a morte dos peixes e demais fauna, fica responsável pelo empoçamento do Rio com a



Câmara Municipal de Manhuaçu

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

Fls. II.

Assunto:

Serviço:

vinos da mesma espécie;

ARTIGO 4º - A Empresa ou Pessoa Física que descumprir o artigo 1º e § 1º desta Lei, será multado em 800 (oitocentos) salário mínimos vigente no País;

§ 1º - Todo o dinheiro arrecadado em multa, por desrespeito presente Lei, será destinado ao tratamento do Rio;

§ 2º - Quando for feito o empenhamento do Rio, caso seja necessário, deverão estar presentes-Polícia Florestal, IBDF, CODEMA, FEEMA, Engenheiros Agrônomos, EMATER, Imprensa Escrita e Falada, ETC...

ARTIGO 5º - Estabelece ainda que, a Empresa que não cumprir o que determina a presente Lei, poderá ser fechada pelo prazo de 90 (noventa) dias;

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 14 de dezembro de 1.990.

Câmara Municipal de Manhuaçu

Rogério Figueiras Gomes
- PRESIDENTE -